**LEI Nº 1.860/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR, ANUALMENTE, CONCURSO PARA PREMIAR AS MELHORES DECORAÇÕES DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANO POZZI PERREIRA**, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, anualmente, concurso para premiar as melhores decorações de Natal feitas no Município de Irineópolis (SC).

**Parágrafo único**. O concurso premiará 02 (duas) categorias: a fachada de residências e a vitrine de lojas e/ou empresas.

**Art. 2º** O concurso de fachadas e vitrines de Natal tem por objetivo integrar a população Irineopolitense com a temática de Natal, de modo a compor um visual bonito e original, buscando atrair a atenção dos visitantes e turistas, ampliando o volume de negócios em cada ponto comercial ou destacando as residências.

**Parágrafo único**. São também objetivos do concurso de decoração natalina:

1. - representar a tradição do Natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo;
2. - estimular a criatividade da comunidade;
3. - tornar nossa cidade mais bonita para as festividades natalinas alavancando o turismo, reforçando a importância da data do Natal como grande evento que é na história da humanidade.

**Art. 3º** Poderão participar do concurso de que trata a presente Lei todos os imóveis residenciais e os estabelecimentos comerciais localizados na zona urbana do Município de Irineópolis (SC), mediante inscrição prévia e gratuita junto ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único**. A ornamentação dos imóveis residenciais poderá ser instalada na fachada e/ou no jardim do respectivo imóvel.

**Art. 4º** No ato da inscrição os interessados deverão preencher a ficha de inscrição e concordar com todos os termos e normas do regulamento, eximindo as entidades organizadoras de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais danos e prejuízos que venham a ser causados a si ou a terceiros.

**Art. 5º** A premiação será realizada da seguinte forma:

1. Para os imóveis residenciais, divididos nas categorias “Centro” e “Bairros e Distrito de Poço Preto”, serão premiados 03 (três) imóveis por categoria: **(Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa nº 022/2015).**
2. 1º lugar: gozará da isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício seguinte ao da realização do concurso;
3. 2º lugar: gozará da isenção de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício seguinte ao da realização do concurso;
4. 3º lugar: gozará da isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício seguinte ao da realização do concurso.
5. Para os imóveis ou fachadas comerciais serão premiados 03 (três) estabelecimentos:
6. 1º lugar: gozará da isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício seguinte ao da realização do concurso;
7. 2º lugar: gozará da isenção de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício seguinte ao da realização do concurso;
8. 3º lugar: gozará da isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício seguinte ao da realização do concurso.

**Art. 6º** Fica constituída Comissão de Julgamento responsável pela visitação, avaliação e julgamento das decorações inscritas, composta pelos secretários municipais, que deverá, dentre outros, levar em consideração os seguintes critérios:

a) espírito natalino;

b) beleza;

c) originalidade e criatividade;

d) harmonia e estética do conjunto;

e) iluminação, cores e formas;

f) impacto visual e

g) utilização de materiais ecologicamente corretos que tenham baixo impacto ambiental.

**§ 2º** Para efeito de julgamento será considerada a decoração na parte externa e interna, visíveis a partir da rua.

**Art. 7º** A decoração natalina deverá permanecer montada a partir de 06 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal de Irineópolis não se responsabilizará pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo da decoração natalina ou despesas decorrentes da mesma.

**Parágrafo único**. Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, devem concordar, autorizar e ceder à Prefeitura Municipal de Irineópolis o uso da imagem das decorações, bem como da imagem do seu respectivo imóvel, para fins de publicidade do projeto, de forma não onerosa.

**Art. 9º.** Para viabilizar a realização deste concurso, poderão ser celebrados convênios entre a Administração Pública Municipal e entidades, associações, órgãos e demais setores interessados.

**Art. 10.** O Poder Público Municipal implementará campanhas informativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de divulgar e incentivar a participação no concurso de que trata a presente Lei.

**Art. 11**. Para a implantação do concurso para premiar as melhores decorações de Natal, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, estando autorizado a alterá-lo sempre que o interesse público demonstrar ser necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irineópolis (SC), 06 de Outubro de 2015.

**JULIANO POZZI PEREIRA**

Prefeito Municipal.